

**Proposta de Estatuto para a ABHR**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES**  
**ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES - ABHR – associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, fundada em 25 de junho de 1999, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, durante o I Simpósio sobre História das Religiões, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – A ABHR tem sede e foro fixados por ocasião da Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, em caráter itinerante, correspondendo ao local do domicílio de seu Presidente.

Art. 2 - A ABHR tem por objetivo estimular a pesquisa acadêmica e o ensino no campo das religiões, privilegiando a perspectiva multidisciplinar.

Parágrafo Único: A ABHR incentivará as publicações relevantes que sejam resultados de pesquisas de seus sócios, nas modalidades individual ou em grupo, nesse segundo caso poderá haver a participação de não sócios da ABHR.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 3 - A ABHR é composta pelos seguintes órgãos:

1. A Diretoria Geral
2. A Diretoria Executiva
3. O Conselho Fiscal

4. A Coordenação Regional
5. O Conselho Científico
6. A Comissão Editorial
7. A Comissão de Redação
8. Os Sócios
9. A Assembléia Geral

Parágrafo Único - A função do membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Geral não é remunerada.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 4 - A Diretoria Geral é constituída pela Diretoria Executiva e pelos Coordenadores Regionais.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Geral aprovar regimentos internos e regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembléia Geral, em chapa completa, registrada perante a Secretaria Geral até o início da Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição para o período subsequente.

Parágrafo 3º - É vedado à Diretoria Geral o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, em especial em fianças, garantias, avais ou outros, sob qualquer título, por sua natureza gratuita.

Parágrafo 4º - Vagando qualquer cargo da Diretoria Geral, seus membros designarão o substituto, dentre os associados quites com a Tesouraria, submetendo a escolha ao referendo da próxima Assembléia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

1. Presidente
2. Secretário Geral
3. Tesoureiro
4. Secretário de Divulgação

Art. 6 - Compete ao Presidente:

1. Executar o planejamento estratégico das ações da ABHR decidido em Assembléia;
2. Representar a ABHR, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, diretamente ou através de procurador;
3. Convocar e presidir as reuniões das Diretorias Geral, Executiva e da Assembléia Geral;
4. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
5. Executar as decisões da Assembléia Geral
6. Assinar, juntamente com o Tesoureiro títulos cambiais, contratos e convênios;
7. Contratar empregados de conformidade com a legislação trabalhista;
8. Submeter juntamente com o tesoureiro à aprovação da Assembléia Geral a previsão orçamentária, o relatório de atividades e as contas do último exercício;
9. Participar das comissões organizadoras dos eventos da associação de caráter nacional ou regional;
10. Participar dos encontros da ABHR de caráter nacional e local;
11. Delegar ao Secretário Geral a função de representá-los nesses eventos no caso da impossibilidade de sua presença.

Art. 7 - Compete ao Secretário Geral:

1. Organizar e superintender a execução dos serviços administrativos da ABHR;
2. Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Geral e/ou da Diretoria Executiva, supervisionando a redação das respectivas atas, procedendo a leitura das mesmas e assinando-as, juntamente com o Presidente, após a sua aprovação;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos e arquivos da ABHR;
4. Promover a elaboração de relatórios;
5. Assinar a correspondência da ABHR;

6. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe foram cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.
7. Participar das discussões preparatórias de eventos de caráter nacional ou regional da ABHR.

Art. 8 - Compete ao Tesoureiro:

1. Superintender a arrecadação da receita;
2. Organizar e supervisionar a execução dos serviços financeiros da ABHR;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos contábeis, bem como os valores da ABHR;
4. Assinar cheques e duplicatas;
5. Assinar com o Presidente títulos cambiais e outros documentos que representem responsabilidade da ABHR;
6. Efetuar pagamentos sempre com visto do Presidente;
7. Apresentar ao Presidente, para remessa ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e balanços anuais;
8. Promover a elaboração de balanços; Propor ao Conselho Fiscal medidas no sentido de melhor atender às necessidades financeiras da ABHR;
9. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 9 - Compete ao Secretário de Divulgação:

1. Elaborar e expedir, periodicamente, boletins informativos aos associados;
2. Divulgar as atividades da ABHR;
3. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.
4. Editar o boletim eletrônico da ABHR.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - As candidaturas para o Conselho Fiscal são apresentadas individualmente na Assembléia Geral em que se dará a eleição, considerando-se eleitos os mais votados, e, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) candidatos mais votados, após o preenchimento de todas as vagas do Conselho Fiscal são, nesta ordem substitutos dos titulares, nos casos de falta ou impedimento.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 11 - Os membros do Conselho Fiscal são empossados pela Assembléia Geral que os elege.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Exercer a orientação administrativa da ABHR;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as suas próprias deliberações, visando à consecução dos objetivos sociais;
3. Examinar, em qualquer tempo, os trabalhos realizados;
4. Examinar os balancetes mensais e o balancete geral da Tesouraria, emitindo parecer sobre os primeiros à Diretoria, e, sobre o segundo, à Assembléia Geral;
5. Fiscalizar a contabilidade, examinando os seus livros e papéis;
6. Requisitar da Diretoria Geral todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
7. Examinar a contabilidade das coordenações regionais;
8. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades e incorreções que observar na gestão administrativa e financeira, indicando os responsáveis e propondo medidas cabíveis;
9. Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado;
10. Convocar a Assembléia Geral, nos casos graves e urgentes.

Art. 13 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário, por convocação Presidente da ABHR ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

## CAPITULO VI DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Art. 14 - A Coordenação Regional da ABHR é composta por um Coordenador Regional e por um Tesoureiro Regional.

Parágrafo 1º - A Coordenação Regional representará as cinco diferentes regiões do Brasil.

Parágrafo 2º - Para cada região será eleito um coordenador e um tesoureiro regionais.

Parágrafo 3º - O Coordenador e o Tesoureiro Regionais serão eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - O mandato da coordenação e tesouraria regionais cumprirá o período de dois anos, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo 5º - O Coordenador e o Tesoureiro Regionais não poderão acumular esse cargo com nenhum outro cargo da ABHR.

Parágrafo 6º - Ao Coordenador Regional caberá as seguintes funções:

1. Promover eventos locais de caráter científico.
2. Criar interlocuções entre a ABHR e os ambientes acadêmicos locais.

Parágrafo 7º - Ao Tesoureiro Regional caberá às seguintes funções:

1. Cuidar da gestão dos recursos obtidos para a realização dos eventos com probidade;

2. Prestar contas para as agências de fomento e para o Conselho Fiscal da ABHR do uso dos recursos recebidos para a realização de eventos científicos de caráter local.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 15 – O Conselho Científico será composto por no mínimo 5 e no máximo 10 sócios da ABHR e da IAHR – International Association for the History of Religions. Os sócios da ABHR deverão ter o título de doutor e no mínimo 1 ano de filiação à Associação.

Parágrafo 1º - O Conselho Científico será eleito pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria executiva e cumprirá um mandato de dois anos.

Parágrafo 2º - O Conselho Científico deverá expedir pareceres para a Comissão Editorial da ABHR para avaliar trabalhos de sócios da Associação que pleitearem publicação sob o selo editorial ABHR.

Parágrafo 3º - A Comissão Científica deverá expedir os pareceres demandados pela Comissão de Redação da ABHR;

Parágrafo 4º - O Conselho Científico da ABHR deverá compor a Comissão Científica dos eventos nacionais e regionais da Associação.

## CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 16 – A Comissão Editorial da ABHR será constituída por 3 membros da ABHR, eleitos pela mesma Assembléia Geral que elegera diretoria e terá mandato de dois anos, sendo facultada a reeleição, não podendo acumular outro cargo na ABHR.

Parágrafo 1º - A Comissão Editorial é responsável pela formulação das estratégias editoriais impressas da ABHR, com exceção dos periódicos;

Parágrafo 2º - A Comissão Editorial deverá encaminhar a um ou mais membros do Conselho Científico os trabalhos de sócios da ABHR que quiserem que suas publicações tenham o selo ABHR.

Parágrafo 3º - À Comissão Editorial compete criar e desfazer convênios com editoras com a concordância da Diretoria;

Parágrafo 4º - A Comissão Editorial deverá prestar contas das tarefas cumpridas e submetê-las à Assembléia da ABHR.

## CAPITULO IX DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art 17 - A Comissão de Redação será composta por três sócios da ABHR eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva e terá mandato de dois anos, prorrogável por mais dois anos.

Parágrafo 1º - A Comissão de Redação deverá se responsabilizar pela elaboração e manutenção das revistas eletrônica e impressa da ABHR;

Parágrafo 2º - A Comissão Editorial se responsabilizará pelas certificações e indexações da Revista Eletrônica da ABHR nos devidos órgãos científicos legitimadores;

Parágrafo 3º - A Comissão de Redação deverá prestar contas das tarefas cumpridas e submetê-las à Assembléia da ABHR;

Parágrafo 4º - A Comissão de Redação poderá demandar pareceres que lhes parecerem devidos ao Conselho Científico da ABHR.

## CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral é composta por todos os sócios da ABHR em dia com as anuidades.

Art. 19 - À Assembléia Geral compete:

1. Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Geral;
2. Aprovar o Balanço do último exercício previamente examinado pelo Conselho Fiscal;
3. Aprovar a previsão orçamentária e os planos de trabalho;
4. Autorizar a alienação dos bens, indicando a aplicação de recursos;
5. Apreciar o relatório das atividades;

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente durante os Simpósios Nacionais da ABHR e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Geral ou Conselho Fiscal.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária faz-se por escrito, com a indicação dos assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 22 - A Assembléia Geral delibera

- 1 - Em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados;
- 2 - Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 23 - A Assembléia Geral delibera por maioria de votos.

## CAPÍTULO XI DOS SÓCIOS

Art. 24 - Poderá ser membro da ABHR qualquer estudante, pesquisador e professor, cujo nome tenha sido apresentado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 25 - A ABHR possui sócios na seguinte categoria:

1. Sócios fundadores;
2. Sócios honorários;
3. Sócios beneméritos e

4. Sócios efetivos.

Art. 26 - São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
3. Manter-se em dia com a contribuição fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - São direitos dos associados quites com a Tesouraria:

1. Participar de Assembléia Geral, com direito a voz e voto;
2. Votar sobre a alteração deste Estatuto;
3. Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos da ABHR.

Art. 28 - Nenhum sócio que se retire da ABHR ou seja demitido ou excluído tem qualquer direito contra a mesma pelo tempo que nela permaneceu, nada podendo, legitimamente exigir-lhe, seja a que título for.

Art. 29 - Pelos compromissos, obrigações sociais e encargos econômico-financeiros, não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente, os membros da ABHR.

Art. 30 - Os sócios não quites com as anuidades por um período de 4 anos serão desligados da ABHR.

## CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 31 - Qualquer proposta de alteração do Estatuto Social da ABHR somente poderá ser feita em Assembléia Geral Ordinária ou convocada em caráter extraordinário.

Art. 32 - O Secretário Geral remeterá, por carta, cópia da proposta de alteração a todos os associados, no endereço constante de seu registro junto a Secretaria Geral.

Art. 33 - Será considerada aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social que receber o voto Favorável da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 34 - O patrimônio social da ABHR é constituído de:

1. Bens móveis, imóveis e direitos que adquirir;
2. Donativos e legados;
3. Renda dos seus bens;
4. Subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
5. Saldos de exercícios financeiros anteriores;
6. Contribuição social;
7. Outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva fixará a contribuição social anual, arrecadada na forma a ser definida pelos Associados da ABHR, em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Para admissão no quadro de associados, será cobrada a anuidade.

Art. 35 - Os bens e direitos da ABHR são administrados pela Diretoria Executiva, observadas as prescrições legais e deste Estatuto.

Art. 36 - Os bens patrimoniais da ABHR são inalienáveis, salvo aqueles considerados sem utilização imediata ou remota, sempre atendida a forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º - é permitida a alienação de bens patrimoniais para fins de sub-rogação em outros, úteis ou necessários às finalidades sociais, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A alteração de bens móveis e imóveis somente é permitida através de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 37 - As rendas da ABHR serão inteiramente aplicadas no País para a consecução e ampliação de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de quaisquer lucros, dividendos ou participação aos seus membros ou associados.

## CAPÍTULO XIV

## DOS SIMPÓSIOS

Art. 37 – A ABHR promoverá a cada dois anos, nos anos pares, um simpósio nacional. Esse simpósio será organizado através de uma comissão organizadora que contar com a participação do presidente e o secretário geral.

Art. 38 – O simpósio nacional deverá acontecer em uma instituição acadêmica em qualquer lugar do território nacional.

Art. 39 – O simpósio nacional poderá acontecer através de parcerias com outras associações acadêmicas e/ou instituições acadêmicas.

Art. 40 – O lugar sede do simpósio deverá ser apresentado e aprovado para a Assembléia Geral.

1. A Assembléia poderá delegar à diretoria poderes de escolha e negociação de lugares onde funcionarão os simpósios.

Art. 41 – As coordenações regionais da ABHR poderão promover simpósios regionais a cada dois anos, anos ímpares.

Art. 42 – O simpósio regional deverá acontecer em uma instituição acadêmica nos Estados da Federação do regional da ABHR.

Art. 43 – O simpósio regional poderá acontecer através de parcerias com outras associações acadêmicas e/ou instituições universitárias.

Art. 44 – O lugar sede do simpósio deverá ser escolhido pela coordenação regional em comum acordo com a diretoria da ABHR.

1. O presidente e o secretário geral da ABHR deverão compor a comissão organizadora do simpósio regional.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - É indeterminado o prazo de duração da ABHR, e o seu exercício social coincide com o ano civil.

Art. 46 - A ABHR só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e por maioria de votos dos presentes.

Art. 47 - No caso de extinção, o patrimônio social da ABHR será destinado a uma associação congênere.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral decidirá à qual associação congênere será destinado o patrimônio da ABHR.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 49 - A Diretoria Executiva da ABHR providenciará, oportunamente, o reconhecimento de sua utilidade pública pelos órgãos públicos pertinentes.

Art. 50 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.